DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 5667/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/20485/2012
PROTOCOLO	: 1293476
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA
ORDEN. DE DESPESAS	: HENRIQUE CÉSAR LÍRIA ALVES
CARGO DO ORDENADOR	: PRESIDENTE À ÉPOCA
CONTRATADA	: JPR – ATIVOS – ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA – ME.
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOFTWARE PÚBLICO.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 60.500,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOFTWARE PÚBLICO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 003/2012, celebrado pela Câmara Municipal de Inocência e a empresa JPR – Ativos – Assessoria e Consultoria Tributária Ltda. ME, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em locação de Software Público, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Inocência, com valor total no montante de R$ 60.500,00 (sessenta mil e quinhentos reais).

Insta salientar que o procedimento licitatório realizado na modalidade Carta Convite e a formalização do contrato administrativo foram julgados regulares, conforme decisão proferida em grau de recurso ordinário, por meio Acórdão AC00 – 466/201 (TC/20485/2012/001 – pp.30-33).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 24734/2018 (pp.425-429), opinando pela ***regularidade e legalidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 2ª PRC – 6938/2019, concluiu pela ***regularidade*** da execução e prestação de contas.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Conforme se depreende, a presente decisão recai sobre a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 003/2012 (3ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$ 60.500,00
TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO	R$ 0,00
CONTRATO + ADITIVOS	R$ 60.500,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO ANULADAS	0,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$ 60.500,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDO	R$ 60.500,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 60.500,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***REGULARIDADE*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 003/2012 (3º fase), nos termos do art. 120, inciso III, também da RITC/MS nº 76, de 11/12/2013 c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 06 de maio de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

MRM